



CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA E ADMINISTRATIVA N° 001/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TECNICA E ADMINISTRATIVA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA
BAHIA E O MUNICIPIO DE
JUSSARA, PARA CESSÃO DE
PESSOAL.**

Convenio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como **CEDENTE O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 16.445.843/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito, **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, nos termos aplicáveis as normas de direito administrativo e como **CESSIONARIO O MUNICIPIO DE JUSSARA** pessoa jurídica de direito público interno com endereço a rua Máximo Guedes nº 093 Jussara -Bahia, neste ato representado por seu Prefeito **TACIANO MENDES LOPES**, nos termos aplicáveis as normas de direito administrativo e de acordo com as condições especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente convenio a cessão de servidores a ser efetuados pelo CEDENTE, de seu quadro permanente de servidor, o qual exercerá atividade inerente ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do Poder Executivo/Municipal do CESSIONARIO.

1.2. - O servidor colocado a disposição do CESSIONARIO, será por este aproveitado da forma melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.

1.2 - Os termos desse convenio de cooperação técnica e administrativa será cedido o servidor Sr. **NIRLEY MENDES DA ROCHA**, servidor público do

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmlidab@gmail.com



Município de Itaguaçu da Bahia, ocupante de cargo Professor Nível I
portador do RG 0770820 02 e do CPF 004.777.115-10.
CLASULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O CESSONARIO se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

2.2 – O servidor posto a disposição do CESSONARIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSONARIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

CLASULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Pela cessão do referido servidor prevista na cláusula primeira o CESSONARIO arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridades, periculosidade e outros se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenientes em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

CLASULA QUARTA – DOS DIREITOS O SERVIDORES

4.1 – O servidor a ser cedido deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2 – O servidor cedido terá grantido o direito de perceber do CESSONARIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que estar vinculado.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretara na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSONARIO



cumprir todos os compromissos assumidos, bem como, no prazo máximo de 30(trinta) dias, o servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercambio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLASULA SETIMA – DA VIGENCIA

7.1 – O prazo de vigência do presente convênio será até 31 de Dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data final.

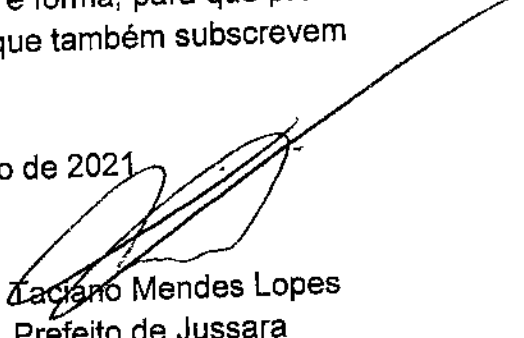
CLASULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenientes a resolução amigáveis aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Xique – Xique, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

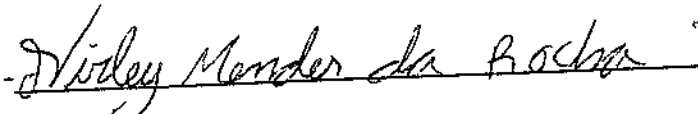
E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinarem o presente Convenio em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais na presença das testemunhas que também subscrevem

Itaguaçu da Bahia, 01 de Março de 2021


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito de Itaguaçu da Bahia


Zaclano Mendes Lopes
Prefeito de Jussara

Testemunhas 1-





2 - _____